



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

16 ABR 2014

Protocolo: 025/14

Processo: 025/14

PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL

Nº
025/14

AUTOR: Deputado EUCLIDES MACIEL e Deputado BRITO DO INCRA

ACRESCENTA O §13º AO ART. 20
DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
DE RONDÔNIA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROMULGA A SEGUINTE
EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 13 ao artigo 20 da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

Art. 20. (....)

§13º. A mesma proporção estabelecida no § 4º, para dirigentes sindicais fiquem à disposição do seu sindicato, será utilizada nos casos de Federação e Confederação.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A liberdade sindical é um direito humano fundamental, tanto que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 afirma que: "Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses".

A convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho no seu artigo 5º, assim dispõe: "As organizações de trabalhadores e de empregadores tem o direito de constituir federações e confederações, assim como de filiar-se a organizações internacionais de trabalhadores e de empregadores".



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº

AUTOR: Deputado EUCLIDES MACIEL e Deputado BRITO DO INCRA

O artigo 8º da Constituição Federal de 1988 prevê que: "É livre a associação profissional ou sindical".

As Federações são as entidades de segundo grau, situadas acima dos sindicatos da respectiva categoria, para que no ramo haja uma federação e condição à existência de pelo menos 05(cinco) sindicatos.

Confederação sindical é uma organização sindical que reúne federações sindicais de uma mesma categoria econômica ou em numero mínimo de 03(três).

A Constituição do Estado de Rondônia já estabeleceu as regras para que os trabalhadores possam atuar no âmbito dos sindicatos, porém, omitiu-se quanto às Federações e Confederações, ou seja, tem-se um direito previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção nº 87 da OIT, na Constituição Cidadã, mas que não foi devidamente regulado pela Constituição Estadual.

É com base nessas justificativas que proponho a presente Emenda Constitucional, em respeito ao direito de liberdade sindical dos trabalhadores do setor público.

Nobres Pares.

Certo de contar com a acolhida do nosso Pleito, contamos com o apoio dos

EUCLIDES MACIEL
Deputado Estadual – Líder do PSDB

BRITO DO INCRA
Deputado Estadual